



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LO-0058, outorga a presente

Licença de Operação Nº 417/2023

em favor de SEMPRE VIVA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA - EPP, CNPJ nº 74.030.891/0001-65, sediado na Av. Dr. José Calumby, 280, Suissa, Aracaju, SE, CEP 49.050-020, **para operação da Unidade Hospitalar, localizado no endereço reportado anteriormente nas coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 24L: 631395/8812175.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 09:52:17 do dia 27/06/2023, com validade por 3 anos, vencendo-se em 27/06/2026.
02. O código de controle desta licença é **<9a6ac16720c642ddd9f7f374079618c>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 417/2023

Código: 9a6ac16720c642ddd9f7f374079618c

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. O Empreendedor deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos-PGRS, contemplando as soluções de gerenciamento ambientalmente adequado de todos os resíduos gerados na empresa (Resíduos Perigosos, principalmente, os Resíduos de Serviços de Saúde – RSS e oleosos, além dos recicláveis secos, da logística reversa e domésticos em geral).
3. O empreendedor deverá apresentar trimestralmente comprovantes de destinação final adequada de todos os tipos de Resíduos gerados pelo empreendimento. Deverá ter coleta, destinação e transporte adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
4. Por ocasião da solicitação para renovação da Licença de Operação o empreendedor deverá apresentar:
 - Documentação atualizada da coleta, transporte e comprovante de destinação final dos resíduos de saúde, conforme Resolução Conama nº358/05 e RDC nº306/04, de acordo com a atividade do empreendimento.
5. Os resíduos de serviços de saúde gerados pelo empreendimento deverão ser acondicionados adequadamente na área interna do empreendimento e ter coleta, tratamento térmico, transporte e destinação ambientalmente adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, conforme descrito no PGRS apresentado e respaldados pelas Resoluções CONAMA N° 358/2005 e RCD N° 316/2004.
6. Os resíduos recicláveis secos deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados, conforme Resolução Conama nº 275/2001, e destinados às centrais de triagem ou empresas recicladoras, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, licenciadas pelo órgão ambiental competente.
7. Os resíduos da logística reversa deverão ser limpos, segregados e armazenados em recipientes adequados e destinados aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme Art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, licenciados pelo órgão ambiental competente.
8. Os resíduos sólidos perigosos, com exceção dos Resíduos de Serviços de Saúde, deverão ser segregados e armazenados, conforme NBR 12.235/1992, e destinados para empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.
9. Os Resíduos gerados pelo empreendimento, deverá ter coleta, destinação e transporte adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
10. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
11. A empresa deverá manter atualizados junto aos órgãos competentes os seguintes documentos:
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
 - Licença da Vigilância Sanitária.
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe.
12. Por ocasião da conclusão das obras da 2ª e 3ª etapas, o empreendedor deverá solicitar a inclusão das atividades na presente licença.
13. Os despejos sanitários deverão ser encaminhados adequadamente para a rede de coleta e tratamento de esgoto operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso, de acordo com Atestado de Ligação do Empreendimento ao Sistema de Esgotamento Sanitário nº 0133/2015.



Licença: 417/2023

Código: 9a6ac16720c642ddd9f7f374079618c

Condicionantes

14. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
15. As emissões de ruído do ambiente da atividade e do gerador de energia movido a diesel deverão atender as exigências das normas da ABNT n° 10.151 e 10.152, referenciadas pela resolução Conama 01/90.
16. O reservatório de armazenamento de óleo combustível do gerador de energia elétrica deverá ter bacia de contenção compatível para com a sua estrutura.
17. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados (OLUC'S) gerados pela empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n°. 362/05.
18. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
19. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
20. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
21. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.